

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE  
LEI Nº PAC-218/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-074/2015 CONFORME  
PROCESSO-499/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 04/12/2015 10:41:43

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL  
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI  
074/2015**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 074/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalva

Ementa: Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a política habitacional do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê para a nova política habitacional, buscando regularizar as situações de risco de desastre natural que tem ocorrido nos últimos anos, bem como as ocupações consolidadas nessas áreas ou em áreas públicas, assim como estabelecer critérios para aprovação de projetos de construções em áreas urbanas ou rurais, adotando parâmetros do projeto more legal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do RS. Informam que o projeto coaduna-se com a política nacional de habitação. Destacam, ainda, que em 17 de fevereiro de 2014 foi realizada audiência pública para a apresentação do projeto de lei. E, em 04/09/2014 foi apresentado o projeto ao COMDEMA, conforme cópia da ata que se junta. Anexo ao projeto de lei o executivo municipal junta comprovação da

realização da audiência pública, ata de reunião do COMDEMA e parecer do IGAM.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável com ressalva de audiência pública que deverá ser realizada no Legislativo Municipal e também quando todas as adequações dos pareceres serem sanadas em relação ao projeto de lei sob análise já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo, analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 3 de Dezembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**